

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

RELATÓRIO DE DECISÃO Nº 02 – PROPOSTAS APRESENTADAS E PARECER DE RECURSOS PARA OS EDITAIS MAESTRO TOTA, JUDITH ARLEGO, MARCOLINO DO VIOLÃO E MARCOS BAGANO

Em conformidade com as Chamadas Públicas para os Editais Maestro Tota, Professora Judith Arlego, Marcolino do Violão e Marcos Bagano com a indicação dos nomes que forma a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** composta por: **Márcio Jose Brito de Oliveira, Cremilson Novaes de Andrade e Ednilton Novais Barreto**, este relatório informa que, a Comissão de Avaliação se reuniu remotamente para análise das propostas apresentadas, dando seu parecer de deferimento ou indeferimento, conforme regras dos editais, documentação mínima exigida e condicionalidades da Lei Nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, conhecida como **Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**, levando em consideração a Tabela de Pontuação contida no Anexo III dos editais. A Comissão de Avaliação faz saber que foram 04 (quatro) editais lançados, contendo as seguintes informações:

EDITAL	VALOR	QUANTIDADE	INVESTIMENTO TOTAL
Maestro Tota	R\$ 10.004,84	02 (duas) propostas para entidades ou coletivos – categoria música	R\$ 20.009,68
Professora Judith Arlego	R\$ 5.000,00	06 (seis) propostas para entidades coletivos de cultura – categoria geral	R\$ 30.000,00
Marcolino do Violão	R\$ 4.000,00	05 (cinco) propostas para entidades ou coletivos de cultura tradicional no resgate e manutenção da história e costumes tradicionais	R\$ 20.000,00
Marcos Bagano	R\$ 4.000,00	06 (seis) propostas para entidades ou coletivos de cultura – tema Morro do Chapéu	R\$ 24.000,00

A Comissão de Avaliação, após análise e discussão, emitiu parecer com base nos itens pontuáveis do Anexo III dos editais em questão, classificados conforme pontuação geral do maior para o menor, a saber:

EDITAL	PROPONENTE	PONTOS
Maestro Tota (02)		
	1.ANTONIO BARRETO DANTAS JUNIOR	134
	2.SELVA BRANCA DA BAHIA	109
	3. LUCIELSON ALVES DE OLIVEIRA	95
Judith Arlego (06)		
	1.MURILO DOS SANTOS SANTANA	135
	2.ELIZANGELA DA SILVA GUIMARÃES	134
	3.ART CEBIQUE	132
	4.NOEDSON VALOIS	128
	5.FRANCISNALDO SILVA DE SOUZA	119
	6.WELTON MATOS DA CRUZ	118
	7.ARI CLEBER OLIVEIRA BARRETO	104
Marcolino do Violão (05)		
	1.JOSE BRITO	131
	2.MULHERES QUILOMBOLAS EM AÇÃO	129
	3.NATHAN ROCHA DA SILVA	121
	4.FILIPE CALADO MIRANDA	119
	5.LAISIA MARIA FERREIRA	119
Marcos Bagano (06)		
	1.VAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA	135
	2.NEVERTON ROMARIOS DOS S.TEIXEIRA	133
	3.ERIC NASCIMENTO DOS SANTOS	120
	4.ELIAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	114

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

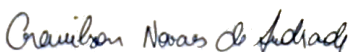
PARACER DE RECURSO

Em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020, os membros da COMISSÃO AVALIADORA dos projetos encaminhados para o processo de premiação da Lei Aldir Blanc, realizada no município de Morro do Chapéu, analisou os seguintes pedidos de recurso de projetos suplentes, respectivamente dos Editais Maestro Tota e Judith Arlego, dando o parecer:

Lucielson Alves de Oliveira: A comissão entende que como recurso *referente ao Edital Maestro Tota*, não cabe a defesa do julgamento de desqualificação de outra proposta anteriormente aprovada, e sim a reanálise de algum projeto encaminhado que tenha se sentido prejudicado por algum motivo, no mesmo processo, analisa de forma contrária o argumento que o número de seguidores a nível nacional em rede social deve ser fator determinante na pontuação do projeto, entendendo que os recursos da Lei Aldir Blanc foram distribuídos para todos os estados, municípios e distrito federal do país, o recurso enviado a Morro do Chapéu deve ser gasto priorizando sempre o público morrense, também reforça que o alcance em público do projeto é apenas um dos fatores que determina o quesito “relevância”, havendo ainda mais três quesitos distintos que somados darão a média geral do projeto. Desta maneira, considera indeferido o pedido de recurso referente a tal solicitação.

Ari Cleber Oliveira Barreto: Assim como solicitado no recurso *referente ao Edital Judith Arlego*, foi reanalisado o projeto, porém o mesmo não teve alterações em notas por parte da comissão, sendo assim, considera o recurso indeferido.

Morro do Chapéu, 17 de Dezembro de 2020


Cremilson Novaes de Andrade


Ednilton Novais Barreto


Márcio José Brito de Oliveira